



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício GP. Nº 159/2015

São Jerônimo, 26 de junho de 2015.

**Exmo. Sr.  
Vereador Márcio Rogério Pilger  
Presidente da Câmara de Vereadores  
São Jerônimo – RS**

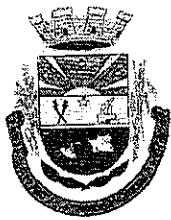
Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 44/2015, que trata da criação de Plantão Semanal Permanente nas farmácias e drogarias.

A criação do referido Plantão Semanal visa atender uma necessidade local. Contamos com um grande número de farmácias na cidade e, o atendimento 24 horas garantirá atendimento aos munícipes, durante a noite, principalmente em casos de urgência.

Atenciosamente,

**Marcelo Luiz Schreinert,  
Prefeito Municipal.**



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 26 DE JUNHO DE 2015.

**CRIA O PLANTÃO SEMANAL PERMANENTE NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS. REVOGA LEI Nº 347 DE 1990 e LEI Nº 651 DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 45, inciso I, da lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º.** Fica criado o Plantão Semanal de 24 horas diárias, para as farmácias e drogarias estabelecidas nesta Cidade.

**ARTIGO 2º.** A execução do plantão far-se-á pelo sistema de revezamento, devendo cada estabelecimento permanecer em plantão permanente, por uma semana, de conformidade com a escala a ser elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, iniciando-se às segundas-feiras às 08:00horas e encerrando-se na segunda seguinte às 08:00 horas.

**ARTIGO 3º.** Os estabelecimentos que descumprirem as disposições desta Lei serão punidos nas seguintes forma:

- a) Pela transgressão: multa de 20 UFM's (unidade financeira municipal).
- b) Na reincidência: cassação sumária do alvará de localização por um prazo de até seis (06) meses.
- c) Na 2ª reincidência: cassação definitiva do alvará de localização.

**ARTIGO 4º.** A fiscalização do cumprimento da presente e aplicações de sanções aos faltosos serão procedidas pela Secretaria de Saúde do Município.

**ARTIGO 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Luiz Schreinert,  
Prefeito Municipal.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: [procuradoria@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:procuradoria@saojeronimo.rs.gov.br)

Home Page: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS